

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO  
LEI PROMULGADA**

**LEI PROMULGADA Nº 001 /2021.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**, com fundamento no artigo 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 23, § 8º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e do Art. 66, § 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL aprovou e a **MESA DIRETORA PROMULGA** a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 147.360.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e trezentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2021:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;  
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, assistência e previdência social.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 147.360.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e trezentos e sessenta mil reais), assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 115.532.000,00 (cento e quinze milhões quinhentos e trinta e dois mil reais);  
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 31.828.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e vinte e oito mil reais), onde:  
R\$ 16.996.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos e noventa e seis mil reais) compreende receitas de saúde;  
R\$ 12.888.000,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil reais) compreende receitas de previdência social; e  
R\$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais) refere-se as receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>125.893.000,00</b>
a) Receita Tributária	9.830.000,00
b) Receita de Contribuições	5.439.000,00
c) Receita Patrimonial	203.000,00
d) Transferências Correntes	109.043.000,00
e) Outras Receitas Correntes	1.378.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.045.000,00</b>
a) Operações de Crédito	200.000,00
b) Alienação de Bens	300.000,00
c) Transferências de Capital	12.545.000,00
<b>III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>8.422.000,00</b>
<b>IV - TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>147.360.000,00</b>

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 147.360.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e trezentos e sessenta mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 91.184.000,00 (noventa e um milhões cento e oitenta e quatro mil reais);  
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 56.176.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e setenta e seis mil reais), onde:  
R\$ 27.916.000,00 (vinte e sete milhões novecentos e dezesseis mil reais) compreende despesas com saúde;  
R\$ 23.640.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e quarenta mil reais) compreende despesas com previdência social; e  
R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º, R\$ 24.348.000,00 (vinte e quatro milhões trezentos e quarenta e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (RS)
01 – LEGISLATIVA	5.295.000,00
02 – JUDICIÁRIA	734.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	17.737.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	576.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.584.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.000.000,00
10 – SAÚDE	27.886.000,00
12 – EDUCAÇÃO	45.052.000,00
13 – CULTURA	424.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	40.000,00
15 – URBANISMO	13.003.000,00
16 – HABITAÇÃO	850.000,00
17 – SANEAMENTO	561.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	380.000,00
20 – AGRICULTURA	159.000,00
22 – INDÚSTRIA	8.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	18.000,00
26 – TRANSPORTE	1.730.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	170.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.123.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.030.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>147.360.000,00</b>

#### II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES	5.295.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.225.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	738.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ	3.987.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	13.212.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL	9.702.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9.936.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA E ESPORTES	757.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	45.052.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	213.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.783.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	624.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.916.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORENO - MORENOPREV	23.640.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>147.360.000,00</b>

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

#### I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (RS)
a) DESPESAS CORRENTES	114.388.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	20.520.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.030.000,00

d) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.412.000,00
e) DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>147.360.000,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

##### Seção Única

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art 8º. Nos termos do § 8º., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4º., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2021, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III - Atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- V - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI - Atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;
- VII - Atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.

Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda e Administração.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

##### Seção Única

##### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção Única

##### Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2021.

Art.16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**, em 02 de janeiro de 2021.

**MOZART CLÁUDIO BRUNO**

Presidente

**JOEL LUIZ DA SILVA**

Vice-Presidente

**CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA**

1º Secretário

**ELIZIEL SANTANA DA SILVA**

2º Secretário

**Publicado por:**  
Julio Ferreira do Nascimento Neto  
**Código Identificador:**99F09068

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/01/2021. Edição 2746

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>